

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Gabinete do Prefeito

*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000
Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.
Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267*

Lavras do Sul, 17 de maio de 2019.

Mensagem nº 48/2019 -GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 20/2019

Senhor Presidente.

*Encaminhamos para apreciação de V. Ex^a e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o Projeto de Lei 20/2019 que **Autoriza a contratação em caráter emergencial de 3 (três) Agentes Auxiliares Administrativos e 2 (dois) Serviços Gerais para a Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa.***

Certos de estarmos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os Lavrenses, desde já agradecemos sua atenção.

Cordialmente.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito

*A Sua Excelência o Senhor
Bírmamar Machado Goulart
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/C*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Cel. Mesa, 373, Centro, Cx. Postal 05- Lavras do Sul-RS
Fone (55)2821219 Fax: (55)2821287
E-mail: lavrasadm@delavras.net
Projeto de Lei Nº 020/2019

“Autoriza a contratação em caráter emergencial de 03 Agentes Auxiliares Administrativos e 02 Serviços Gerais para a Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor T. da Costa.”

Art. 1.º Fica autorizada a contratação em caráter emergencial de 03 (três) servidores para o cargo de Agente Auxiliar Administrativo e 02 (dois) servidores para o cargo de Serviços Gerais para a Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, com contrato de 06 (seis) meses, podendo ser renovado pelo mesmo prazo, ou até que seja homologado e nomeado profissionais através de concurso público.

Art. 2.º Os requisitos exigidos para a contratação de servidores para o cargo de Agente Auxiliar Administrativo deverá ser no regime de 33 horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 913,43 (valores em vigor no mês de maio de 2019).

Art. 3.º Os requisitos exigidos para a contratação de servidores para o cargo de Serviços Gerais deverá ser no regime de 40 horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 706,63 (valores em vigor no mês de maio de 2019).

Art. 4.º As contratações autorizadas obedecem ao Regime único do Município, Arts. 207 a 211, com Constituição Geral da Previdência Social (INSS).

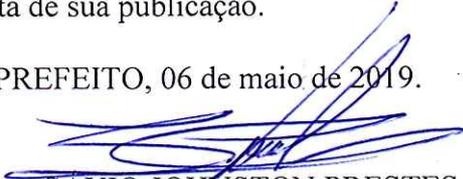
Art. 5.º As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta das seguintes unidades orçamentárias:

- 15.01.– Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa
- 10.302.0228.2501 – Manutenção das Atividades da FMHHTC**
- 3.1.90.04.00.00 – Contratações por tempo determinado
- 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais
- 3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação
- 3.1.90.08.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais
- 10.302.0228.2502 – Manutenção das Atividades da FMHHTC- ASPS**
- 3.1.90.04.00.00 – Contratações por tempo determinado
- 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais
- 3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação
- 3.1.90.08.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais
- 10.302.0228.2506- Incentivo Programa Apoio aos Hospitais**
- 3.1.90.04.00.00 – Contratações por tempo determinado
- 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais
- 3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação

Art. 6.º A contratação destes servidores obedecerá à ordem classificatória em processo seletivo simplificado que será realizado pela Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa.

Art. 7.º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de maio de 2019.


SAVIO JOHNSTON PRESTES
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA

CNPJ Nº. 92911684/0001-00

Av. Nove de maio, 141 – Fone (55) 3282.10.90 – FAX (55) 3282.22.25

Lavras do Sul – RS – CEP 97390.000

E-mail: fmhhtc@farrapo.com.br

Exposição de Motivos nº 01 de 2019 – Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa

À Sua Excelência,
Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

Assunto: “AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE 03 SERVIDORES PARA O CARGO DE AGENTE AUXILIAR ADMINISTRATIVO E 02 SERVIDORES PARA O CARGO DE SERVIÇOS GERAIS PARA A FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR T. DA COSTA.”

Excelentíssimo Senhor,

O presente processo tem por objetivo levar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 020/2019, que “AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE 03 SERVIDORES PARA O CARGO DE AGENTE AUXILIAR ADMINISTRATIVO E 02 SERVIDORES PARA O CARGO DE SERVIÇOS GERAIS PARA A FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR T. DA COSTA”. Justificamos a contratação de 03 (três) servidores para o cargo de Agente Auxiliar Administrativo e 02 (dois) servidores para o cargo de Serviços Gerais para a Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa pelas seguintes razões e motivos:

- 1- Funcionamento do sistema de informática que será instalado no Hospital que compreende a recepção, consultório médico, posto de enfermagem e é interligado a Secretaria de Saúde do município e irá propiciar a gestão completa da saúde municipal;
- 2- Os servidores do cargo de agente auxiliar administrativo contratados serão lotados na recepção do hospital e ficarão com a responsabilidade de dar o primeiro atendimento e realizar o cadastro no novo sistema de informática e também poderão ser utilizados no setor de faturamento e em outras áreas administrativas;
- 3- Este novo sistema compreende as prescrições médicas e evoluções de enfermagem e controle de gastos com materiais e medicamentos hospitalares;
- 4- Com a implantação do novo sistema será possível realizar o faturamento do SUS, IPE e Particular de uma forma mais eficaz e rápida;
- 5- Os médicos ao atenderem os pacientes irão ter a disposição um histórico completo da saúde dos mesmos;
- 6- Os turnos de trabalho no Hospital compreendem 2 técnicos de enfermagem e 1 enfermeiro para atendimento aos pacientes internados e em observação, realização de curativos, verificação de sinais vitais e ainda as emergências ocorridas no município, o que em média soma mais de 2000 atendimentos mensais;
- 7- Durante os atendimentos dos técnicos e enfermeiros a recepção do hospital fica sem ninguém e as pessoas ao chegarem necessitam ser recepcionados e que seja realizado o cadastro do paciente e os devidos encaminhamentos para atendimento ;
- 8- Quanto à contratação dos servidores para o cargo de serviços gerais visamos apenas a reposição dos servidores em virtude da aposentadoria da Sra. Elíbia Maria Soares Munhos e a exoneração a pedido da Sra. Maria da Graça Machado Barcelos.
- 9- Salientamos que o cargo de serviços gerais é responsável pela limpeza, lavanderia, copa e cozinha desta Fundação, e sendo assim, há a necessidade da contratação de 2 servidores para manter os serviços em atividade.

Atenciosamente,

SANTO CARLOS HALABI MACHADO
Presidente

MINUTA DO CONTRATO EMERGENCIAL ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado como **CONTRATANTE**, a FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA, pessoa jurídica de direito público, com CGC/MF n.º 92911684/0001-00, sito na Av. Nove de Maio, 141, neste ato, devidamente representada pela Sr. Santo Carlos Halabi Machado, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 475.359.200-63, portador RG n.º 2034171815, residente e domiciliado nesta cidade na rua Adão Teixeira da Silveira, nº 1051, Centro - Lavras do Sul – RS e, de outro lado, na condição de CONTRATADO (A) , o (a) Sr (a) _____, brasileiro (a), inscrito no CPF sob o n.º _____, Carteira de Identidade N.º _____, ora contratado (a) pelo presente Contrato Administrativo Emergencial, autorizado pela Lei Municipal N.º ____/___ de ___/___/2019, sendo regido pelas cláusulas e condições abaixo:

PRIMEIRA - O objeto do presente Contrato Administrativo Emergencial é para Prestação de Serviços de _____ na Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, cumprindo ____ (_____) horas semanais, com vencimento e vantagens atinentes ao cargo, padrão ____, contribuindo para o Regime Geral de Previdência junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, conforme determina a Lei Municipal N.º 2.630/05, (Regime Jurídico Único), artigos 207 a 211.

SEGUNDA – O presente Contrato Administrativo Emergencial terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser renovado pelo mesmo período, a contar de ____ de _____ de 2019, ou até que seja nomeado profissional aprovado em concurso público.

TERCEIRA - As despesas decorrentes desta Contratação correrão por conta das seguintes unidades orçamentárias:

15.01.– Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa

10.302.0228.2501 – Manutenção das Atividades da FMHHTC

3.1.90.04.00.00 – Contratações por tempo determinado

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação

3.1.90.08.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais

10.302.0228.2502 – Manutenção das Atividades da FMHHTC- ASPS

3.1.90.04.00.00 – Contratações por tempo determinado

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação

3.1.90.08.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais

10.302.0228.2506- Incentivo Programa Apoio aos Hospitais

3.1.90.04.00.00 – Contratações por tempo determinado

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação

QUARTA– Qualquer infração contratual ficará sujeita a legislação atinente à espécie, elegendo o Fórum de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais, abaixo firmadas.

Lavras do Sul, ____ de _____ de 2019.

SANTO CARLOS HALABI MACHADO
Presidente

Contratante

Testemunhas:

1

2.....

MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL

DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL

18/04/19			
2019			
Nº:	1	ANO:	2019
Contratação TEMPORÁRIA de 03 Aux. Administrativos e 02 Serviços Gerais			

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO

Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)	Gastos previstos no exercício de 2019 e 2020.			
	FONTE	2019	2020	2021
6				
Motivação do impacto - Legenda				
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)				
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)				
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)				
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)				
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)				
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)				
	0040,0400,4230	0040- ASPS, 0400- PRÓPRIOS DA FUNDAÇÃO, 4230-APOIO A REDE HOSPITALAR		

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO

	FONTE	2019	2020	2021
<input type="checkbox"/> Aumento permanente de Receitas	0040- 0400,4230	57.334,26	104.488,69	-
<input checked="" type="checkbox"/> Redução permanente de despesas				
<input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C				
<input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.				

I - IMPACTO FINANCEIRO

ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS				
		2019	2020	2021
Fonte 0001 - Livres				
Saldo do exercício anterior	0			
Receitas (ingressos)	0			
Despesas - pagas e compromissadas	0			
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0	-	-	0,00
Medidas compensatórias		-	-	0,00
Saldo final	0	0,00	0,00	0,00
Fonte 20 - MDE				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fonte 0031 - FUNDEB				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fonte 0040 - ASPS				
Saldo do exercício anterior	0,00			
Receitas (ingressos)	0			
Despesas - pagas e compromissadas	0			
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0,00	573.334,26	104.488,69	0,00
Medidas compensatórias	0,00	573.334,26	104.488,69	0,00
Saldo final	0,00	0,00	0,00	0,00
50 - RPPS				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fontes 1147 - 4170 - 4501- 4502 - 1108 e 1046				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita			0,00	0,00
Medidas compensatórias				0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO

Favorável

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programa: 228 - Atenção MAC Ambulatorial e Hospitalar

Objetivo: Centro, bem como manter em condições de higiene as unidades de Urgências/Emergências, am
 Ação: 502 Manut. Ativ. FMHHTC ASPS

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão no PPA 020/2019

B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:

Programa: 228 - Atenção MAC Ambulatorial e Hospitalar

Objetivo: Centro, bem como manter em condições de higiene as unidades de Urgências/Emergências, am

Ação: 502 Manut. Ativ. FMHHTC ASPS

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão na LDO 020/2019

C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Elemento(s) de despesa:	3 1 90 04 00 00	3 1 90 13 00 00	3 3 90 46 00 00	3 1 90 08 00 00
Fonte de recurso:	0400-0040-4230	0400-0040	0400-0040	400
Saldo Atual:	41 004,70	7 310,25	10 400,00	2 821,10

A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:

Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº: 020/2019

III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais

R\$ -

Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais

R\$ -

Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação

R\$ -

Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais

R\$ -

Resultado primário com o impacto das ações

R\$ -

Resultado nominal previsto

R\$ -

Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos

R\$ -

Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)

R\$ -

Resultado nominal após a ação prevista

R\$ -

PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS

Favorável.

Santo Carlos Halabi Machado
 Presidente

Andrea Candor da Silva
 Técnica Contábil CRC/RS088250

IV - LIMITES

A) PESSOAL

	2019	2020	2021
(1) Receita Corrente Líquida dezembro de 2018	30.035.820	31.537.611	0,00
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	14.643.704,62	16.138.292,61	0,00
Poder Legislativo			
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	50%	51%	0%
Poder Legislativo	0%	0%	0%
(4) Acréscimo nos gastos			
Poder Executivo	59.414,26	109.168,69	0,00
Poder Legislativo			
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto. (= 2 + 4)			
Poder Executivo	14703118,88	16247461,30	0
Poder Legislativo	0	0	0
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100			
Poder Executivo	49%	52%	0%
Poder Legislativo	0%	0%	0%

PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

B) ENDIVIDAMENTO

	2019	2020	2021
(1) Receita Corrente Líquida Prevista		0	
(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista			
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0%	0%	0%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida			
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto. (= 2 + 4)	0	0	0
(5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

PARECER FINAL

Favorável.

Santo Carlos Halaby Machado

Andrea Candor da Silva

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O Presidente da FMHHTC,
no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARA existir recursos para a execução da ação, cujo estudo encontra-se evidenciado no estudo anexo a este documento.

Declara, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Município de LAVRAS DO SUL, 18 de abril de 2019.

Santo Carlos Halabi Machado
Presidente





Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx Postal n.º 05 Lavras do Sul
Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267
e-mail: aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br
CEP: 97390-000
Assessoria Jurídica

Parecer n.º. 110/2019- A.J

Objeto: Projeto de Lei n.º 020/2019 – Autoriza contratação em caráter emergencial de 03 Agentes Auxiliares Administrativos e 02 Serviços Gerais para a Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa.

É o sucinto relatório.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que visa à contratação temporária de excepcional interesse público para contratação, em caráter emergencial, de 03 Agentes Auxiliares Administrativos e 02 Serviços Gerais para a Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, podendo ser revogado antes do prazo estipulado, por interesse de uma das partes ou pela aprovação de um Profissional em Concurso Público.

A Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público encontra guarida nos artigos 207 a 211 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, abaixo transcritos:

Art. 207. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 208. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

- I - atender a situações de calamidade pública;
- II - combater surtos epidêmicos;
- III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Céf. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.

Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267

e-mail: aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br

CEP: 97390-000 Lavras do Sul

Assessoria Jurídica

Art. 209. As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de um ano.

Art. 210. É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste capítulo, somente podendo haver recontração se não houver aprovados em concurso público, promovidos no período de vigência do contrato anterior, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 211. Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do respectivo poder no Município;

II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicionais de insalubridades, penosidades, periculosidade e noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei, e gratificações inerentes à função.

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no Regime Geral da Previdência Social.

Assim, denota-se que tal regime de contratação possui natureza eminentemente administrativa, com prazo máximo de 06 meses, assegurados ao contratado jornada de trabalho e remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função do quadro permanente do Poder Executivo, no caso em tela, jornada de 33 horas semanais para o cargo de Agente Auxiliar Administrativo com remuneração mensal de R\$ 913,43 e 40 horas semanais para o cargo Serviços Gerais, com remuneração mensal de R\$ 706,63.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência do Poder Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.
Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267
e-mail: aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br
CEP: 97390-000
Assessoria Jurídica

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal permite que o Município edite leis sempre que a questão envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Consta no presente Projeto de Lei a necessária estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas quanto à existência dos recursos para execução da Ação.

Cabe ressaltar que a aprovação do Projeto de Lei não obriga a Administração a efetuar a contratação de imediato.

Assim, a Assessoria Jurídica conclui que o PL n° 006/2019 não apresenta vício de ordem formal ou material, razão pela qual opino pelo seu envio ao Poder Legislativo para apreciação.

É o parecer.

Lavras do Sul, 06 de maio de 2019.

Guilherme Teixeira Bulcão
Assessor Jurídico